LEI MUNICIPAL N.º 4.940, DE 27 DE JUNHO DE 2022

PUBLICADO
DATA:29/06/2022
EDIÇÃO Nº 2550
FLS:116
ASS.

Dispõe sobre o "PROGRAMA WI-FI LIVRE CONECTA BELTRÃO", em praças e parques públicos e pontos turísticos do Município de Francisco Beltrão, por intermédio de convênios e parcerias, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Francisco Beltrão o "PROGRAMA WI-FI LIVRE CONECTA BELTRÃO" em praças e parques públicos e pontos turísticos.

§1º O Poder Executivo Municipal, por intermédio de convênios e parcerias, disponibilizará sinal público de internet através do sistema Wi-Fi nas praças públicas, parques públicos e pontos turísticos do Município de Francisco Beltrão, com velocidade mínima de 512bps/seg (quinhentos e doze kilobits por segundo), em que haja viabilidade para instalação.

§2º O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, *smartphone*, *tablet*, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet.

Art. 2º A conexão do sinal Wi-Fi será disponibilizada nas praças e parques públicos e pontos turísticos municipais de forma gratuita.

§1º O "PROGRAMA WI-FI LIVRE CONECTA BELTRÃO" tem por objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo para acesso a notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros, que proporcionem conhecimento e interação.

Art. 2º A exploração comercial privada do sinal do "PROGRAMA WI-FI LIVRE CONECTA BELTRÃO" por pessoas físicas ou jurídicas, deverá obedecer às diretrizes estabelecidas pelo Município conforme edital ou instrumento correspondente.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistemas, programas ou equipamentos para este fim.

§1° Não haverá coleta de nenhum tipo de dado pessoal durante a navegação. Os dados pessoais dos usuários são invioláveis e as regras do projeto reafirmam essa garantia com respeito à Lei Federal n.° 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e à Lei Federal no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e demais legislações vigentes.

§2° A empresa parceira/conveniada/contratada poderá ter estatísticas sobre o controle da qualidade do serviço, como velocidade de conexão, usuários simultâneos, consumo total de banda e pontos de acesso.

Art. 4° Fica autorizado desde já o Município a firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para implementação do "PROGRAMA WI-FI LIVRE CONECTA BELTRÃO", sendo que as especificações dos serviços serão estabelecidas no edital ou instrumento correspondente.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6° As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 24 de junho de 2022.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL